



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 082023

PARECER JURÍDICO FINAL

Proc. Administrativo 18- 3.158/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Lorizete A.

Data: 08/08/2023 às 10:28:42

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMA-LC, SMF-CONT, SME, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA, SMA - PC, GP-PE

Chamamento Público para apoio financeiro à modalidade futsal no contra turno escolar de crianças e adolescentes - R\$ 150.000,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0961_2023_Proc_3158_Fase_Externa_Chamamento_OSC_transf_vol_projetos_esportivos_na_modalidade_futsal_hor



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

186

PARECER JURÍDICO N.º 0961/2023

PROCESSO Nº : 3158/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE OSC'S – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1 RETROSPECTO

Trata-se de análise de *fase externa* de licitação em que se processou o Chamamento Público nº. 08/2023 para seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil de fins não lucrativos, com a finalidade de firmar parceria envolvendo transferência voluntária de recursos financeiros, pelo período de 10 (dez) meses, para a execução de *projetos esportivos na modalidade futsal para atendimento de, aproximadamente, 200 alunos de 6 a 16 anos de idade, preferencialmente integrantes da rede pública de ensino, para atividades no contra turno escolar.*

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI¹, da Lei n.º 8.666/93, e no item 14.6.1 do edital².

A *fase interna* do procedimento foi devidamente apreciada por esta Procuradoria através do Parecer Jurídico nº. 618/2023 opinando pela sua regularidade, desde que observado o devido chamamento público para seleção de OSC, em cumprimento ao art. 24 da Lei Federal nº. 13.019/14 e ao art. 10 do Decreto Municipal nº. 610/16.

De acordo com o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 610/16, verifica-se que os atos praticados e externados nos documentos constantes do processo conferem regularidade ao processo de seleção de entidade sem fins lucrativos.

O princípio da publicidade foi respeitado na medida em que o Aviso de Licitação, com data de abertura designada para 27/07/2023, foi publicado na data de 16/06/2023 nos Diários Oficiais do Estado (DIOE) e do Município (AMP) e no Mural

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”

² “14.6.1 - Verificada a regularidade dos documentos de habilitação e aprovado o plano de trabalho e aplicação apresentados, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de Licitações do TCE-PR, com a disponibilização do Edital obedecendo-se o prazo preconizado em lei com antecedência mínima de 30 dias (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 610/16)³.

A Comissão de Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para análise dos documentos de credenciamento, foi regularmente composta através da Portaria Municipal nº. 276/2023.

Conforme se denota da Ata da Sessão de 27/07/2023, houve a participação de apenas 1 (uma) entidade interessada, qual seja **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MARRECO FUTSAL** que restou credenciada após análise e julgamento pela Comissão mediante pontuação em relação ao Plano de Trabalho e documentos de habilitação, sendo que, ao final, considerou habilitada e credenciada a entidade mencionada.

O resultado do credenciamento foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município (AMP) e disponibilizado no *site* do Município.

Em cumprimento ao item 14.4.2 do edital, foi elaborado parecer técnico pela Secretaria Municipal de Esporte (em 04/08/2023) conferindo a aceitabilidade da proposta de projeto apresentada pela credenciada.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

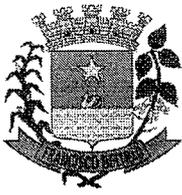
Cumprir observar que o exame do processo seletivo em apreço restringe-se ao atendimento das exigências legais e editalícias, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade administrativa e ressaltando-se o teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente (Prefeito).

Da análise exauriente dos autos, verifica-se que a fase externa foi concluída em conformidade com a legislação aplicável e restaram encerrados os prazos recursais cabíveis, assim como se observa a devida numeração de todo o processo licitatório pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que o Chamamento Público nº. 08/2023 encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, opinando pela sua **HOMOLOGAÇÃO**.

³ “Art. 12. O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS e no site oficial do Município. Parágrafo único. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ressalva-se, por fim, que constitui condição para assinatura do Termo de Colaboração a comprovação pela entidade credenciada de sua plena regularidade com as condições de habilitação exigidas no edital, procedendo-se a devida publicação do extrato do respectivo instrumento no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP - Associação dos Municípios do Paraná e no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 24, § 2º, do Decreto Municipal nº. 610/16, alterado pelo Decreto nº. 412/17.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3B44-1F19-E2B1-7657

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 08/08/2023 10:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3B44-1F19-E2B1-7657>